LEI COMPLEMENTAR N. 90/2023

Altera a Lei Complementar 51/2017, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o inciso VIII do § 3° do art. 9° da Lei Complementar 51/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º (...)**

§ 3° (...)

VIII - Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana é composta pelo Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, Divisão de Manutenção e Transporte e Divisão do Aeroporto Municipal."

Art. 2º Ficam acrescentados o artigo 43-A e a Seção XIX no Capítulo V da Lei Complementar 51/2017, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

(...)

Seção XIX

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Art. 43-A Ao Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana compete:

I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o

desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de deficiência;

II - promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V - coletar mensalmente dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas

administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Nacional de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII - aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para que o tenha colocado;

IX - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código Nacional de Trânsito relativa a obra e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XIII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, amimais e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de veículos para unidade da Federação;

XVI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Regional de Trânsito;

XVII - fornecer ao órgão de trânsito do Governo Federal dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito do território nacional;

XVIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN,

XIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir emissão global de poluentes;

XX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXIII - aplicar as normas da ABNT, como a NBR 9050, para reduzir barreiras que as pessoas com deficiência e necessidades especiais (PNE) enfrentam para ter acesso às vias urbanas;

XXIV - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;

XXV - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

XXVI - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito."

Art. 3º Ficam revogados o artigo 61 e a Seção XVIII – Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana da Lei Complementar 51/2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Fica alterado o Organograma da Estrutura Organizacional do Município, passando a vigorar conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

Piumhi, 15 de dezembro de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15 / 12 / 2023

Data da publicação: 15 / 12 / 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

Estrutura Organizacional

